

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA

= APOIO A OBRAS =



Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar a execução de obras de interesse para o Município (cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Agrupamento de Escolas da Madalena, solicitou o apoio do Município no sentido de se proceder à demolição de uma pérgula que se encontra em risco de derrocada, bem como a colocação de asfalto para regularização do pavimento junto às caixas da rede de águas que foram intervencionadas;

Tendo em vista a segurança dos alunos da EB 2/3 da Madalena, se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MADALENA**, pessoa coletiva n.º 600 076 873, com sede na Rua Prof. Manuel Cardoso Ribeiro, 4405-786 VNG, representada pelo Dr. Manuel Joaquim Correia da Silva, na qualidade de Diretor, doravante designado por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea o) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio do Município ao Agrupamento de Escolas da Madalena para a realização de obras na EB 2/3 da Madalena.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

1. O Município apoia o Agrupamento através da cedência de trabalhadores, máquinas e equipamentos necessários, para a demolição da pérgula em betão existente e a regularização de buracos do pavimento em betuminoso.
2. Os meios previstos no número anterior traduzem-se num apoio, a suportar pelos serviços municipais até ao montante de 2.139.63 € (dois mil, cento e trinta e nove euros e sessenta e três cêntimos), conforme estimativa orçamental previamente elaborada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Agrupamento obriga-se perante o Município a publicitar o apoio do Município no relatório anual de atividades.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pela Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante da condição estabelecida no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido

até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

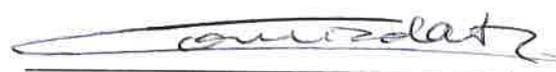
Vila Nova de Gaia, 11 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor do Agrupamento



Dr. Manuel Joaquim Correia da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de novembro de 2019